

## A Lei de Maquila e a atração de empresas brasileiras para o Paraguai

### RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo discutir a atração de empresas brasileiras através da Lei de Maquila paraguaia. O presente trabalho combina pesquisas qualitativas referentes as ponderações, análises e recorte teórico. Aqui, chega-se a conclusão que de fato que o Custo Brasil representa uma grande desvantagem no contexto global para os empresários e industriais brasileiros, fazendo com que esses busquem menores encargos tributários, trabalhistas e operacionais, a fim de se manterem competitivos no mercado, pois, não é estranho que o capital busque se financiar através de menores obrigações. Com isso, a Lei de Maquila implantada no Paraguai apresenta vantagens e traz a possibilidade de um desenvolvimento industrial, econômico e social em seu território e, conseqüentemente, contribui para melhorar a qualidade de vida da população paraguaia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei de Maquila; Custos; Brasil; Paraguai.

**Carla de Oliveira Monsores**

[carlamonsores@gmail.com](mailto:carlamonsores@gmail.com)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. Foz do Iguaçu. Paraná. Brasil.

**Gilson Batista de Oliveira**

[gilson.oliveira@unila.edu.br](mailto:gilson.oliveira@unila.edu.br)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. Foz do Iguaçu. Paraná. Brasil.

## 1 INTRODUÇÃO

No atual período histórico, que chamaremos de mundialização do capital (CHESNAIS, 1998), o império da fluidez (SANTOS, 1996) e a competitividade (PETRELLA, 1996) tornam-se variáveis ascendentes decisivas nas decisões dos territórios nacionais (e de suas regiões), fazendo com que o pensamento de curto prazo (crescimento econômico) predomine sobre o desenvolvimento (SEN, 2010). Essa condição promove uma verdadeira guerra dos lugares, onde, de acordo com Milton Santos (1997), a produtividade e a competitividade deixam de ser definidas apenas pela estrutura interna de cada corporação e passam, também, a ser um atributo dos lugares.

É nesse contexto de competitividade e guerra dos lugares que as estratégias dos Estados e indústrias se colocam, e, o Paraguai, enquanto país soberano dentro dos tratados internacionais elabora suas próprias formas de organização econômica e política.

Esse trabalho se justifica por tentar entender se realmente é viável a implantação destas empresas brasileiras em solo paraguaio, devido às contradições existentes entre a opinião da mídia em ambos os países, seguido de um aumento de empresas brasileiras se ramificando para o país vizinho e de correntes de pensamentos que divergem de tal empreendimento, principalmente, de se obter um custo menor de produção em território guarani<sup>1</sup>.

Percebe-se que um estudo dos custos que mais sobrecarregam o passivo das empresas, referente à comparação do processo de produção no Brasil em relação ao Paraguai, torna-se necessário para o desenvolvimento desta pesquisa, à medida que trará maior transparência relacionada aos reais custos de produção nos quais os empresários julgam mais altos no seu país de origem – Brasil - gerando assim condições de se entender melhor o mercado guarani e as tomadas de decisões por certas empresas brasileiras em se ramificarem para o território vizinho.

Os discursos dos agentes econômicos e das mídias, que enaltecem os benefícios ofertados pelo Paraguai, principalmente, no Brasil têm sido favoráveis para fomentar tal política adotada em solo paraguaio, mas o que não vem à tona são as desvantagens atribuídas a esta política adotada no país vizinho, tais como: a logística que pode ser a mais cara de todo o processo produtivo existente no Paraguai e a mão de obra paraguaia ser considerada pouco qualificada. Mas, porque mediante a tais desvantagens atribuídas à produção no Paraguai, as empresas ainda estão sendo atraídas pelos benefícios ofertados pela Lei de Maquila?

## 2 O REGIME DE MAQUILA PARAGUAIO E SUAS PECULIARIDADES

Afim de, se iniciar a abordagem sobre a legalidade do Regime de Maquila dentro do Mercosul<sup>2</sup>, é necessário que se tome por base algumas normas da ALADI

<sup>1</sup> Aqui, cabe destacar que esse artigo foi extraído integralmente da dissertação de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da primeira autora intitulada “Reflexões sobre a Atração de Empresas Brasileiras através da Lei Paraguaia de Maquila.” Disponível em <<https://dspace.unila.edu.br/123456789/4969>>. Acesso em 12/09/2019.

<sup>2</sup> O MERCOSUL – Mercado Comum do Sul - é o tratado de Assunção de 1991, realizado com objetivo de promover a integração regional, cooperação e o desenvolvimento entre os seus membros. Os países fundadores deste tratado são: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (países-membros) e os países considerados associados são: Bolívia (1996), Chile (1996), Peru (2003),

– Associação Latino Americana de Integração, mesmo de forma concisa, com a finalidade de entender o porquê dos países membros dos blocos permitiram ao Paraguai exercer tal regime.

Czekalski e Winter (2011), trazem a importância da *Resolución 8 (II)*<sup>3</sup>, de 27 de abril de 1984, da ALADI, a qual mostra em seu primeiro artigo que os países tratarão com cada um dos países de menor desenvolvimento econômico Programas Especiais de Cooperação apoiados nos termos do artigo 20 do Tratado de Montevideu 1980 e da Resolução 4 do Conselho de Ministros da Associação Latino Americana de Livre Comércio – ALALC.

Ainda, Czekalski e Winter (2011), contemplam que essa união de esforços tem o condão de aprimorar as condições dos países de menor desenvolvimento econômico, para que possam ter condições de amenizar os efeitos econômicos do Comércio Exterior, através de alguns programas especiais de cooperação, referenciando o seguinte artigo:

Art. 2º Los países miembros negociarán con Bolivia y Paraguay, en los términos de los artículos 20, 21, 22 y 23 del Tratado de Montevideo 1980, Programas Especiales de Cooperación destinados a atenuar los efectos económicos que sobre el comercio exterior de dichos países origina su situación mediterránea. Tales Programas Especiales de Cooperación se referirán principalmente a la asistencia técnica en materia de transporte, a la facilitación de los cruces fronterizos y del tránsito por el territorio de los países miembros, al otorgamiento y puesta en marcha efectiva de zonas, depósitos y puertos francos, en los territorios de los países miembros<sup>4</sup>.

Percebe-se que esse artigo, expõe a precedência, o discernimento e a apresentação de suportes de projetos de acordos de complementação econômica, de preferência industrial, com o objetivo de facilitar as negociações entre os países, com o intuito de ambos se beneficiarem.

Nesse caminho, é necessário citar, que o Drawback<sup>5</sup> e o Regime de Admissão Temporária<sup>6</sup> estão vigorando no MERCOSUL, anteriormente através da Decisão

---

Colômbia (2004), Equador (2004), Guiana (2013) e Suriname (2013), o tratado também conta com países observadores: México (2006) e Nova Zelândia (2010). Em dezembro de 2016, a República da Venezuela foi declarada suspensa do tratado MERCOSUL por motivo de ruptura da ordem democrática. Em reunião do Conselho do MERCOSUL realizado em Buenos Aires, em 05 de agosto de 1994, foi aprovada a TEC, Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. nº 7/9429, que com alterações realizadas subsequentemente formam o regimento em vigor. Assim, a TEC deve incentivar a competitividade dos Estados membros e seus níveis tarifários devem contribuir para evitar a formação de trustes ou de cartéis de mercado. Também foi combinado que a TEC deveria atender as seguintes regras: 1) ter pequeno número de alíquotas; 2) baixa dispersão; 3) maior homogeneidade possível das taxas de promoção efetiva (exportações) e de proteção efetiva (importação); e 4) que o nível de agregação para o qual seriam definidas as alíquotas era de seis dígitos. A aprovação da TEC também incluiu alguns mecanismos de ajuste das tarifas nacionais, através de Listas de Exceções, com prazos definidos para convergência aos níveis da TEC.

<sup>3</sup> ALADI. Programas Especiais de Cooperação e outras Medidas em Favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo - ALADI/CM/Resolução 8 (II). Disponível em: <[http://aladi.org/nsfaladi/juridica.nsf/593a745a6f3a3e3bc0325749b0067afdb/53590d2932906c37232567a100553d00/\\$FILE/CMRES\\_008.pdf](http://aladi.org/nsfaladi/juridica.nsf/593a745a6f3a3e3bc0325749b0067afdb/53590d2932906c37232567a100553d00/$FILE/CMRES_008.pdf)> Acesso em: 24 de fevereiro de 2019.

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback>> Acesso em: 24 de fevereiro de 2019.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.aladi.org/nsfaladi/vbasico.nsf/vbusquedaR/353AC53046CBED74032574A2005AE3A6>> Acesso em: 24 de fevereiro de 2019.

MERCOSUL/CMC/DEC. nº 56/10 e, atualmente, através da Decisão nº 24/15 do Conselho do Mercado Comum<sup>7</sup>, que trata dos "Regimes Especiais de Importação", a qual foi incorporada pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, autorizando aos Estados Membros a utilização, até 31 de dezembro de 2023, dos regimes de Drawback e de Admissão Temporária para o comércio intrazona; percebe-se, então, que não existe um querer pela eliminação dos regimes especiais e sim um querer por uma futura e possível harmonização.

Portanto, o MERCOSUL, por ser fomento à exportação, os países do bloco acabam usando o Regime de Admissão Temporária. Então, o governo paraguaio ciente deste Regime, amparou a Maquila como Regime Especial de Importação e utilizou a nomenclatura de "Admissão Temporária de Maquila", obedecendo as diretrizes do MERCOSUL.

## 2.1 Entendendo a Lei de Maquila Paraguaia

O Paraguai se espelha na Lei de Maquila implantada no México, este por sua vez adotou de várias políticas de abertura de mercado, dentre estas a indústria de maquila. Portanto, cabe primeiramente conhecer um pouco mais do que vem a ser o termo Maquila.

De acordo com Douglas e Hansen (2003), o termo Maquila, em seus primeiros passos estava relacionada "à atividade de moer, já que se refere à porção do grão que corresponde ao moleiro em troca de serviço", atualmente refere-se a qualquer atividade que esteja pautada no processo industrial, montagem ou embalagem, desde que não seja efetuada pelo fabricante original, matriz.

O foco principal da Lei de Maquila<sup>8</sup> é atrair investidores, principalmente regionais, para manufaturar seus produtos no país, com a finalidade de fomentar a economia local. As empresas maquiladoras, geralmente, são instaladas em países periféricos por possuírem fartas ofertas de mão de obra e, conseqüentemente, barata, e por fornecerem custos inferiores de produção, assim como, possuir um mercado com pouca regulamentação interna. Assim, os agentes econômicos paraguaios vendem a imagem de que se os empresários investirem no regime de maquila conseguirão atingir melhor margem competitiva no mercado internacional. Consoante o disposto na Lei nº 1.064/97, a Maquiladora é uma empresa construída especialmente para operacionalizar Programas de Maquila Exportação ou Reexportação.

No Paraguai, a Lei de Maquila foi promulgada pelo Decreto 9.585/2000<sup>9</sup> oferecendo condições para que os custos empresariais sejam os menores possíveis.

O artigo 1º da referida lei assim trata:

<sup>7</sup>Decisão nº 24/15 do Conselho do Mercado Comum. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9072.htm)> Acesso em: 24 de fevereiro de 2019.

<sup>8</sup> Lei 1064/1997 – Lei de Maquila. Disponível em:

<[http://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N\\_%201064.pdf](http://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N_%201064.pdf)> Acesso em: 23 de fevereiro de 2019.

<sup>9</sup>Decreto 9585/2000 – Regulamenta a Lei de Maquila. Disponível em: [http://www.embajadadeparaguay.ec/documentos/decreto9585\\_2000.pdf](http://www.embajadadeparaguay.ec/documentos/decreto9585_2000.pdf) > Acesso em: 23 de julho de 2017.

Esta ley tiene por objeto promover el establecimiento y regular las operaciones de empresas industriales maquiladoras que se dediquen total o parcialmente a realizar procesos industriales o de servicios incorporando mano de obra y otros recursos nacionales, destinados a la transformación, elaboración, reparación o ensamblaje de mercancías de procedencia extranjera importadas temporalmente a dicho efecto para su reexportación posterior, en ejecución de un contrato suscrito con una empresa domiciliada en el extranjero.

O artigo 1º expõe as ideias principais conceituais da maquiladora paraguaia, com o intuito de iniciar um processo de intensa modificação da posição do Paraguai no campo da produção e do comércio internacional.

A Lei de Maquila 1064/1997 traz as principais definições em todo o seu artigo segundo, tais como: contrato de maquila, exportação e importação de maquila, reexportação, submaquila, maquila por capacidade ociosa, entre outras.

O artigo 2º, na sua letra “c”, da referida lei, assim trata o contrato de exportação de maquila:

Contrato de maquila de exportación:.. el acuerdo alcanzado entre la empresa maquiladora y una empresa domiciliada en el exterior ; por el cual se contrata un proceso industrial o de servicio en apoyo a la misma destinado a la transformación, elaboración, reparación o ensamblaje de mercancías extranjeras a ser importadas temporalmente para su reexportación posterior, pudiendo proveer las materias primas, insumos, maquinarias, equipos, herramientas, tecnología, dirección y asistencia técnica, de acuerdo con la modalidad que las partes libremente establezcan.

Percebe-se que de acordo com o inciso acima, também, conforme explanado por Czekalski e Winter (2011), o contrato de Maquila se concretiza através de uma celebração documental da empresa Maquiladora estabelecida no Paraguai com uma empresa estabelecida no exterior, denominada Matriz. As operações da empresa maquiladora podem ser realizadas através de processos industriais ou de serviços, parciais ou totais sobre bens intangíveis ou tangíveis, que foram acolhidos temporariamente, através da importação, e cujo produto tenha como destino final, principalmente, a exportação.

A Lei de Maquila foi implantada no Paraguai visando o fomento para o desenvolvimento econômico, por contribuir para geração de divisas por meio da exportação, por gerar novos empregos locais, mesmo que o país tenha uma mão de obra pouco qualificada; por fomentar uma produção de qualidade por contar com a tecnologia estrangeira, contribuindo também para formalizar uma nova imagem para o país, devido aos produtos produzidos no seu mercado interno ter o selo obrigatório de sua origem - “made in Paraguay” - que subsequentemente serão exportados como fonte produtora, minimizando assim, a ideia fixa dos países estrangeiros de um país cuja produção é de má qualidade.

O país guarani iniciou uma política que visa contribuir com a descentralização de sua economia, que atualmente está voltada para o setor agroexportador, em busca de tecnologia e, conseqüentemente, desenvolvimento econômico. A Maquila pela característica idealizada de suas operações traz uma produção compartilhada, mergulhando num contexto da globalização em que o Paraguai

também está inserido, aguçando a capacidade integrativa regional e global. Já o artigo 3º da lei de maquila define quem pode praticar os atos de comércio fazendo jus aos benefícios da presente lei.

Consoante o artigo 5º do referido ordenamento jurídico da maquila, a empresa Maquiladora deverá estar inscrita no “CNIME - Consejo Nacional de las Industrias Maquiladoras de Exportación”.

Créase el Consejo Nacional de las Industrias Maquiladoras de Exportación (CNIME), como organismo asesor de los Ministerios de Industria y Comercio y de Hacienda, que estará integrado por los siguientes miembros, nombrados por el Poder Ejecutivo a propuesta de las respectivas reparticiones.

O CNIME, como órgão controlador, tem como função verificar as descrições e características do processo industrial ou de serviço, de produções, dos devidos cronogramas de importações e de exportações e, ainda, de geração de empregos.

Com relação ao CNIME, o decreto nº 9585/2000, em seu artigo 19, regula todas as operações financeiras relacionadas a empresa maquiladora através de um Sistema de Conta Corrente, que deverão constar o programa, as exportações e reexportações temporárias, as importações; as vendas no mercado interno; as reexportações; as exportações, os subprodutos; os desperdícios; os insumos; as doações, entre outros dados requeridos.

Observando, ainda, o decreto que regula a Lei de Maquila, extrai-se do seu artigo 3º, transcrito a seguir, que as empresas maquiladoras poderão admitir qualquer das formas estabelecidas no Código Civil do Paraguai. “Estructura Jurídica: Las personas podrán operar bajo cualquiera de las figuras establecidas en el Código Civil, Ley del Comerciante y otras disposiciones nacionales”.

Czekalski e Winter (2011), retratam que não há limites máximo e mínimo de capital para estabelecer uma maquiladora no Paraguai.

Assim sendo, a política pública do governo paraguaio referente às maquiladoras, devido às suas características e orientações para os mercados estrangeiros, tende a trazer um impacto positivo na economia do país com o surgimento de novos empreendimentos empresariais.

Diante todas essas possibilidades, o Paraguai investe maciçamente em propagandas com o intuito de mostrar as benesses que a Lei de Maquila oferta, com o propósito de atrair investidores e, assim, injetar capital estrangeiro em seu território. Portanto, o Paraguai realiza vários eventos dentro e fora de seu território, principalmente no território brasileiro, engrandecendo assim sua política de fomento almejando o desenvolvimento. Conta também com o incentivo, até mesmo, de agentes de fomento que acabam apresentando essa nova possibilidade aos empresários brasileiros a se instalarem no Paraguai, além da própria mídia de consultores nacionais, que colaboram para tal internacionalização com o país vizinho (FIEP, 2016)<sup>10</sup> e (FIESP, 2013)<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> <https://agenciafiep.com.br/2016/08/12/fiep-discute-lei-de-maquila-em-evento-com-presenca-do-ministro-da-industria-do-paraguai/>. Acesso: 15 de janeiro de 2019.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/noticias/em-seminario-na-fiesp-fundacao-apresenta-vantagens-de-investir-no-paraguai/>. Acesso: 15 de julho de 2018.

## 2.2 Funcionamento do Programa de Maquila

O programa de Maquila está associado a dois órgãos principais: Conselho Nacional da Exportação da Indústria Maquiladora, (CNIME) e a Câmara de Empresas Maquiladoras do Paraguai (CEMAP). O Primeiro é um dos órgãos pertencentes ao Ministério da Indústria e Comércio e Finanças do Paraguai, que possui como membros um representante: do Ministério da Indústria e Comércio, do Ministério das Finanças, do Banco Central do Paraguai, da Secretaria Técnica de Planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Social e do Ministério das Relações e do Ministério das Relações Exteriores. Tendo como função formular e avaliar as diretrizes do processo de desenvolvimento das maquiladoras e, estabelecer estratégias para fomentar tal regime, dando apoio para facilitar o fluxo de integração no sistema de matérias-primas e da tecnologia, conforme informativo do próprio órgão.

À CEMAP é responsável pela parte administrativa das maquiladoras, cuja função o desenvolvimento, fortalecimento e proteção das empresas maquiladoras. Segundo o órgão supracitado, seus deveres são: 1) promover o vínculo empresarial e cultural entre os governos, organismos e empresas nacionais e internacionais; 2) apoiar o desenvolvimento autossustentável: da indústria, comércio e de serviços e, 3) intercambiar informações relativas aos: Salários, contratos. Suprimentos e outros, representando o interesse dos membros com a finalidade de fortalecer o regime de Maquila no país, segundo informações no site da CEMAP.

Fluxograma 01 – Vias de Contratos



Fonte: CEMAP, 2019

Em termos operacionais, o contrato de Maquila é realizado entre a empresa maquiladora e uma empresa domiciliada no exterior, que utilize a maquiladora como instrumento de transformação, elaboração e reparação, conforme já exposto anteriormente.

Os contratos são realizados entre a empresa matriz e as maquiladoras resididas em território, podendo se estender para as empresas de origem paraguaia (ver fluxogramas 1 e 2).

Portanto, a Matriz pode enviar para a maquiladora, bens de capital, matérias-primas e insumos, conforme regra estabelecida pelo Certificado de Origem do país paraguaio. A importação da Maquiladora é temporária, visto que, os insumos importados para compor o produto final, só poderão permanecer dentro do país por 6 meses a contar da data de registro de entrada pela aduana paraguaia, porém podendo ser prorrogado por 1 ano período, isso, no caráter da empresa receber isenção zero de importação.

Para a empresa se beneficie da suspensão do pagamento de tributos de importação terá de adquirir uma apólice de seguro sob a alíquota de 1% do valor total dos produtos importado, isso, para assegurar que estes permaneceram no país pelo período exigido por lei.

Caso os bens ingressados pelo Regime de Maquila não forem exportados em tempo previsto em lei, acarretará em sanções administrativas e penalidades correspondentes, visto que, os bens serão considerados ilegais, conforme Decreto nº 9.585/00 art.67.

Fluxograma 02 – Fluxo de transações das Empresas Maquiladoras.



Fonte: CNIME, 2019

As empresas maquiladoras podem contratar as Submaquiladoras – empresas de origem paraguaia – sendo que serão tributadas em um tributo único de 1% sobre o valor agregado em território nacional (Bens adquiridos e serviços contratados) e a alíquota de 1% sobre o imposto de renda (LEI 1064/00, art. 29).

### 3 COMPARATIVO DOS CUSTOS – BRASIL X PARAGUAI

Esse tópico traz uma comparação dos custos que incidem no Brasil e no Paraguai. Na atualidade, temos o Código Tributário que regula o sistema tributário nacional, pautado na Constituição Federal (Emenda Constitucional nº18 de 1965) e as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal.

Neste enfoque, é importante especificar que os tributos empregados nas empresas são regulados pela Constituição Federal, pelo Código Fiscal Brasileiro, por Leis Complementares, Ordinárias, Estaduais, Municipais e por Resoluções do Senado, já que o foco do trabalho recai sobre as mesmas.

Os empresários brasileiros possuem um discurso único em relação aos malefícios dos encargos tributários (perda de competitividade) e por isso sempre estão buscando alternativas viáveis para se autossustentarem no mercado interno e externo, assim como asseguram que a parte burocrática tributária é muito complexa e envolve muito tempo perdido para o seu cumprimento.

Para melhor entendimento sobre o custo tributário no Brasil, segue abaixo o depoimento da dona da empresa “A” obtido durante pesquisa de campo,



comparando a alíquota do imposto de importação nacional com a alíquota cobrada pelo país vizinho.

Por que você acha que o Paraguai virou ranking no têxtil? Porque o Brasil ao importar peças prontas da China ou de qualquer país do mundo, o imposto de importação que é cobrado é de 35% versus a 0% de imposto de importação, se for importado do Paraguai, isso dificulta uma vez que o Brasil não tenha capacidade de produção para atender o mercado externo, ele deveria facilitar a entrada de produtos que ainda não é produzido no país ou pelo menos a custos mais baixos. Isso dificulta uma vez que o Brasil não tenha capacidade de produção para atender o mercado externo, ele deveria facilitar a entrada de produtos que ainda não é produzido no país ou pelo menos a custos mais baixos.

Quadro 01 – Principais Tributos Brasileiros X Tributo do Regime de Maquila Paraguai

Tributo Brasileiro	Alíquotas
<b>-Impostos Federais</b>	
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quando sobre o Lucro acumulado – alíquota de 6%</li> <li>➤ Quando sobre o lucro real – alíquota de 15%</li> </ul>
Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI)	<p><b>Imposto de Importação (II)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alíquota: zero a 35% - Depende do tipo de mercadoria - tabela TEC</li> <li>- A base de cálculo da alíquota é PIS, CONFINS, ICMS e o valor da TEC</li> <li>- Cálculo do valor aduaneiro = FOB (valor da mercadoria)+Frete internacional+Seguro Internacional + Capatazias (embarque marítimo).</li> <li>➤ No RTS – Regime de Tributação Simplificado- a alíquota do imposto será de 60% independentemente da classificação fiscal do produto.</li> </ul>
Imposto de Exportação	➤ Varia até o limite de 30%
Contribuição Social Lucro Líquido (CSLL)	➤ Varia entre 9% e 20%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quando sobre lucro cumulativo - alíquota 3%</li> <li>➤ Quando sobre lucro não-cumulativo – alíquota 7,6%</li> </ul>
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quando sobre lucro cumulativo - alíquota 3%</li> <li>➤ Quando sobre lucro não-cumulativo – alíquota 7,6%</li> </ul>
<b>- Imposto Estadual</b>	
Imposto Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	12% ou 17% ou 25% sobre o valor da base de cálculo apurada (entradas deduzidas das saídas). As alíquotas variam de estado para estado e de acordo com o produto.
<b>Tributo do Regime de Maquila no Paraguai</b>	<b>Alíquota</b>

Imposto de Exportação	➤ De 1% (um)
Imposto de Valor Agregado (IVA)**	➤ De 1% (um)

\*Para fazer o cálculo do II é só multiplicar a alíquota pelo valor aduaneiro

\*\*Somente para matéria-prima e insumo comprados dentro do Paraguai

Fonte: Elaborado própria a partir do código Tributário Nacional (Brasil), da Lei de Maquila (Paraguai) e do acordo do MERCOSUL.

No caso da parte burocrática brasileira, a dona da empresa “A” argumenta que “o Brasil precisa dar ênfase a questão de desburocratização, principalmente, diminuir os encargos que se tem nesse processo”. Já o proprietário da empresa “B” relata que “certamente, um dos fatores que mais atrapalham as atividades de comércio exterior no Brasil é a burocracia na importação. E ainda acrescenta que “para se ter uma ideia, cerca de 79% das negociações são travadas por conta da dificuldade dos procedimentos”.

O Brasil tem hoje em média de 63 tributos e 97 obrigações entre; documentos, registros e declarações, além disso, fala-se de que cada empresa precisa consultar 3.790 normas, “o equivalente a 5,9 quilômetros de folhas impressas”, sem contar com as novas regras que são colocadas em prática por dia, segundo foi publicado no jornal G1 pautado nos dados da IBPT- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação de 2017.

O quadro 01 expõe resumidamente cada um destes tributos visando melhor visualização e entendimento. Mediante ao quadro 01, torna-se visível o quanto é mais vantajoso investir no Paraguai em relação a variável tributação e quanto é oneroso e complexo o sistema tributário brasileiro. O Brasil com tanta sobrecarga tributária acaba desestimulando o empreendedorismo e conseqüentemente afetando a oferta de emprego e o crescimento da economia.

De acordo com relatório divulgado em 2017 pelo Banco Mundial, o Brasil é o país onde os empresários gastam mais tempo em prol da burocracia tributária no mundo, devido ter que dedicar em média 1.958 horas para o cumprimento das obrigações fiscais.

Então, podemos fechar este contexto dizendo que a carga tributária no Brasil é vista sobre três perspectivas: onerosa, complexa e árdua.

### 3.1 Principais leis trabalhistas – Brasil X Paraguai

Em 1903, no Brasil, foi promulgada a primeira lei sobre o decreto nº 979, que visava o direito dos trabalhadores rurais a se sindicalizar. Em 1907, o decreto nº 1.637 a lei se estendeu a todos os trabalhadores. Em 1919, passa a vigorar a lei de proteção a acidentes no trabalho e em 1923 surge um dispositivo para disciplinar o emprego de menores de idade existente na época (MARINGONI, 2013).

As manifestações ocorridas neste período eram direcionadas para aumento de salário e para a redução de jornada de trabalho que chegava à 16 horas por dia, pois as regras eram feitas de acordo com cada indústria e estas eram de quase servidão, segundo o autor Maringoni.

Com a chegada da Grande Depressão, a política interna no Brasil entrou em crise e, um ano após, chega ao governo o Presidente Getúlio Dornelles Vargas, substituindo Washington Luís. A Era Vargas no Brasil teve grande importância histórica, devido o período ter sido marcado pela ditadura civil militar, pela fomentação da indústria nacional e pela organização dos direitos trabalhistas, sendo este último como uma forma de controle social.

O ex-governador de Estado Getúlio Vargas acabou conquistando à segurança e a regulamentação dos trabalhadores em relação aos seus empregadores, dando vários direitos ao empregado, a contar do direito a férias remuneradas (1933), da redução da jornada de trabalho para 8(oito) horas, salário-mínimo em nível nacional (1940), indenização aos trabalhadores demitidos sem justa causa (1935), entre outros, através da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, decretada em 1º de maio de 1943, que ainda conta com as leis que foram vigoradas durante a década de 1930.

Com relação ao Paraguai, segundo a publicação efetuada no jornal ADN, as primeiras leis trabalhistas do país guarani foram estabelecidas na Constituição de 1940, enquanto em outros países pertencente ao continente sul-americano estas conquistas já se faziam presente bem antes, como no Brasil e no México. Em 1922, a Constituição do país conduziu significantes avanços trazendo em seu corpo a implementação do código do trabalho, porém, através de uma tensão considerável, com lutas e greves, assim como no Brasil. Portanto, os benefícios alcançados no direito laboral no Paraguai não chegaram aos níveis conquistados no Brasil, conforme demonstra o quadro 02.

Quadro 02 – Comparativo dos Benefícios Trabalhistas – Paraguai X Brasil

Benefícios	Paraguai	Brasil
Férias	Do 1º ao 5º ano trabalho - Direito a 12 dias úteis anuais 6º ao 10º ano trabalho - direito a 18 dias úteis anuais A partir de 11 anos - direito a 30 dias úteis anuais	30 dias
Direito a um terço de férias	Não possui	Possui
Filiação Sindical	Não possui	Possui
Licença-maternidade	4 meses	Até 6 meses
Licença-paternidade	2 dois	5 dias
FGTS	Não possui	Possui
Estabilidade	Possui estabilidade ao completar 10 anos de serviços Consecutivos.	Não possui
Remuneração Empregada Doméstica	Não pode receber menos que 40% do salário mínimo	Não pode receber menos que um salário Mínimo.
Horas de trabalho semanal	48 horas	44 horas

Fonte: Elaboração própria

Como é averiguável dentre os benefícios descritos acima, somente o benefício de estabilidade é mais favorável do que no Brasil, pois neste último não há estabilidade não importando a quantidade de tempo que se trabalhe na iniciativa privada. Portanto, essa comparação leva aos empresários chegarem a uma

determinada conclusão, conforme expõe abaixo a empresária da empresa “A” na pesquisa de campo realizada em prol deste trabalho:

No Paraguai a Lei trabalhista é mais vantajosa, devido ao acordo efetuado no Ministério do Trabalho entre patrão e empregado, pois se homologa aquilo que se decide desde a carga horária, tempo de almoço e entre outras situações extras que se tenha na empresa, uma vez que os funcionários em sua grande maioria assinem esse acordo é o que vai valer a título de direitos. Então, as empresas brasileiras não poderiam estar buscando o mercado externo, mas, sim o interno se elas conseguissem ter esses benefícios no Brasil.

O dono da empresa “B” relata que “o código trabalhista é complicado, implica custos significantes para as empresas estrangeiras e mantém uma boa parte da atividade nacional no setor informal”.

Entretanto, apesar do empresário pagar menos encargos trabalhistas pela mão de obra no Paraguai, é evidente que o empregado não terá a mesma cobertura que os empregados brasileiros possuem, entretanto, o que não é bom para o trabalhador torna-se muito significativo, na maioria das vezes, para os empresários, visto que no Paraguai se tem menos benefícios trabalhistas do que no Brasil. Assim sendo, devido o diferencial de custos, as empresas brasileiras poder auferir um lucro mais acentuado investindo no Paraguai do que no Brasil.

Não obstante, conforme o quadro 02, uma vez que, a licença maternidade no Brasil chega 138 dias a mais que no Paraguai, com isso são 192 horas de trabalho a mais no Paraguai do que no Brasil, sem contar com o tempo de férias, pois, se o cálculo fosse feito considerando 10 anos de serviços prestados pelo empregado; assim sendo, o resultado mostra que no Paraguai os trabalhadores usufruem 150 dias de férias a menos do que o empregado brasileiro. Então, pode-se deduzir que, quanto à lei trabalhista é mais viável investir no Paraguai do que no Brasil. Todavia, ainda pode-se salientar três fatores que engrandecem a decisão dos empresários brasileiros a se ramificarem para solo guarani, conforme se verifica no quadro 03.

O salário-mínimo pago no Paraguai é 302,49 reais mais caro do que no Brasil, todavia a margem dos tributos deste último supera significativamente a do Paraguai. Comparando os encargos trabalhistas com o do Brasil, percebe-se que as empresas paraguaias pagam bem menos tributos, promovendo assim, interesses de investimento em seu território.

Quadro 03 – Obrigações tributárias - Brasil X Paraguai

Tributos	Brasil	Paraguai
FGTS	8% sobre as remunerações e em caso de demissão 50% de multa rescisória	Não possui
Contribuição Previdenciária	0,02% a 0,8% a.a sob o capital social da empresa	Não possui
Contribuição Previdenciária	20% a 23% sobre as remunerações	Não possui
Sistema S	5,8% sobre todas as remunerações pagas	Não possui
Salário Mínimo	R\$ 998.00	₺ 2.132.000,00

Nota: Dados trabalhados pelos autores.

<sup>1</sup> O IPS no Paraguai é correlato ao INSS. A alíquota é de 25,5% sobre o salário do empregado. Desta alíquota 40% cabe ao empregado e 60% a empresa.

<sup>2</sup> Convertendo ₺ 2.132.000 em real dará R\$1.300,49

Fonte: Dados colhidos na Delphin, 2015.

### 3.2 O Custo da energia elétrica no Brasil X Paraguai

A hidrelétrica de Itaipu foi um tratado binacional realizado entre Paraguai e Brasil assinado em 26 de abril em 1973, sendo considerada a maior produtora de energia hidrelétrica do mundo, tendo produzido mais de 2,6 bilhões de Mwh desde o início de sua operação até o final do ano de 2018, conforme dados expostos no site da própria Itaipu.

A construção da usina de hidrelétrica foi em decorrência de intensas negociações entre os dois países em questão, com o intuito de estabelecer uma equidade quanto aos benefícios produzidos pela mesma. A hidrelétrica passou a iniciar suas atividades em 1984 de forma parcial, visto que só utilizava uma das 20 unidades geradas, produzindo o equivalente 276 mil megawatts-hora (MWh).

Esse tratado ficou acordado que cada um dos países referenciados tem o direito a 50% da energia produzida pela dada hidrelétrica. Entretanto, como o Paraguai não consome nem a metade da parte que lhe cabe, acaba vendendo o seu excedente para o Brasil. Na pesquisa feita em 2013 pelo ONIAL -Observatório de Negociações Internacionais da América Latina, “o Brasil paga US\$ 45,31 por MWh ao Paraguai pela energia de Itaipu, mas US\$ 42,50 são descontados para amortizar a dívida que o Paraguai assumiu na construção da usina. Logo, o governo paraguaio recebe US\$ 2,81 por MWh, o que dá um total de US\$ 120 milhões por ano” (ONIAL,2013).

Obtendo um superavit em seu campo energético o valor cobrado pela energia no Paraguai acaba sendo diferenciado. Este cobra atualmente o valor de US\$<sup>12</sup>0,04 por kwh o que corresponde a R\$ 0,15, no Brasil a cobrança é de U\$0,28 por kWh o proporcional a R\$1,05 por kWh, ou seja, a energia do Brasil é mais cara 85,71% em relação a energia no Paraguai

<sup>12</sup> Câmbio do dia 3,75 reais.

Segundo publicação da revista *Veja*, o Brasil em 2014 ocupava a 11ª colocação no ranking mundial da energia mais custosa em 2015 agrava sua colocação no ranking mundial passando para sexta colocação, ficando atrás somente da Índia, da Itália, da Singapura e da Colômbia. Conforme esclarece a Firjan – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, o custo do insumo brasileiro era de 402,26 reais por mwh, ficando bem superior à média internacional, de 275,74 por mwh. A Índia ocupou a primeira colocação do mundo com um custo de energia no valor de 596,96 reais por mwh (FUENTES, 2015).

Segundo o empresário Gregório Barreto “O Paraguai é o único lugar onde há abundância de energia” (BANETTA, 2019), fazendo com que esse excedente energético influencie no barateamento no valor da energia local, além de ser subsidiada pelo governo para atrair empresas pela Lei de Maquila. Essa discrepância acarreta no custo de produção das empresas uma redução surpreendente, levando a empresa aumentar seu lucro e ser tornar mais competitiva no mercado tanto interno como externo.

A maior parcela do custo de encargos cobrado na energia do Brasil está na compra de energia, transmissão de energia e encargos setoriais e em segundo plano os tributos. Este último tem uma significativa participação no acréscimo nos valores finais da produção, especialmente, no caso das empresas. Uma pesquisa feita pela Abradee – Associação Brasileira de Distribuição de Energia Elétrica em 2017 que envolveu ranking de tarifas residenciais dos países membros da IEA - International Energy Agency.

O resultado mostrou que o Brasil possui a quarta maior carga tributária dentre os envolvidos na pesquisa, ficando atrás da Dinamarca, Alemanha e Portugal. A pesquisa também constatou que outros países da América do Sul, como no México, possuem o encargo tarifário três vezes menores que do Brasil, de apenas 14% (ABRADEE, 2018).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, sabe-se que o Paraguai nunca experimentou a possibilidade de uma Revolução Industrial dentro de seu território, o proletariado urbano sempre foi irrisório e, por muito tempo, o campesinato foi mais significativo. Assim sendo, o Paraguai até os anos 90 possuía uma economia basicamente agrária exportadora e sem novidades. Pode-se dizer que o país guarani não possuía políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Por essa razão, tem que se considerar a necessidade do Paraguai na implantação do regime de maquila, não somente pelo aspecto econômico e social, mas também, pelo fato do país buscar uma industrialização, mesmo que seja sacrificando a sua arrecadação de impostos na tentativa de descentralização de sua economia e na busca por novas tecnologias.

Por razões históricas na nossa trajetória política nacional, o sistema produtivo no Brasil tornou-se caro, assim sendo, principalmente, os empresários e os industriais estão sobrecarregados com a alta carga tributária existente e com os demais custos de produção, que também, são grandes. Por isso, surgiu a expressão conhecida no meio de produção, jornalístico e econômico, o chamado “Custo Brasil”. Os autores pesquisados partilham o entendimento que o Custo Brasil representa uma grande desvantagem no contexto global para os empresários e

industriais ligados à produção nacional, pois perdem em competitividade para os grandes produtores mundiais.

Cabe destacar que em 2018, de acordo com os últimos dados fornecidos pelo Instituto de Previsão Social (IPS), no Paraguai, são 172 maquiladoras registradas empregando 17.290 pessoas, sendo que dessa totalidade de maquiladoras, 122 possuem matrizes brasileiras, ou seja, cerca de 70%.

Diante desses dados, percebe-se que realmente está ocorrendo uma demanda de empresários brasileiros em busca de maiores ganhos no território vizinho, devido aos fatores elencados na pesquisa. Ainda, não é estranho que o capital busque se financiar através de menores encargos, sejam eles tributários ou trabalhistas. Isso são acontecimentos reais que vão ao encontro da ampliação do sistema conforme o modelo capitalista de produção.

Em entrevista os empresários foram questionados com relação aos pontos positivos de estarem produzindo no Paraguai, estes foram unânimes em responder que certamente é o tripé de custos baixos: energia, tributos e legislação de mão de obra. Em relação a variável energia, o que foi colocado é que o Paraguai tem energia em abundância e muito abaixo do custo no Brasil sendo um fator significativo para as empresas.

---

## Maquila's Law and the attraction of Brazilian companies to Paraguay

### ABSTRACT

This research aims to discuss the attraction of Brazilian companies through the Paraguayan Maquila Law. The present work combines qualitative researches regarding weights, analyzes and theoretical cut-outs. In this paper, it was concluded that Cost Brazil represents a major disadvantage in the global context for Brazilian businessmen and industrialists, causing them to seek lower tax, labor and operational charges in order to remain competitive in the market, since it is not capital to seek to finance itself through lower bonds. Thus, the Maquila Law implemented in Paraguay has advantages and brings the possibility of an industrial, economic and social development in its territory and, consequently, contributes to improve the quality of life of the Paraguayan population.

**KEY WORDS:** Maquila's Law; Costs; Brazil; Paraguay.



## REFERÊNCIAS

ABRADEE – Associação Brasileira de Distribuição de Energia Elétrica. Carga tributária brasileira continua elevada e representa 41% da conta do consumidor. 2018. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/carga-tributaria-brasileira-continua-elevada-e-representa-41-da-conta-do-consumidor/>. Acesso em: 25 de Fev de 2019.

ABRADEE – Associação Brasileira de Cistribuição de Energia Elétrica. 2017. Tarifas de Energia Elétrica: Estado de Minas. Disponível em: <http://www.abradee.org.br/tarifas-de-energia-eletrica-estado-de-minas-marco-delgado/>. Acesso em: 25 de fev. de 2019.

ARCE, Lucas.; ZÁRATE, Walter. Auge Económico, Estancamiento y Caída de Stroessner: 1973-1989. In: BORDA, D.; MASI, F. (Coords.). Estado y Economía en Paraguay (1870-2010). Asunción: Cadep, 2011.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. HISTÓRIA DOS TRIBUTOS NO BRASIL, São Paulo: Editora SINAESP, 2000.

ANDERSON, Joan B. Las Maquiladoras y la Industrialización Fronteriza: El Impacto Sobre el Desarrollo Económico en México. Maquiladoras Fronterizas e interpretaciones de investigación: Un Simposio Internacional. . México: Revista Frontera Norte, vol. 2, número 3, p.142-146, ene-jun. 1990.

ARON, Raymond. Paz e Guerra Entre as Nações. Tradução de Sérgio Bath. 2ª. Ed. Brasília: UNB, 1986.

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. 6ª edição, 16ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. São Paulo: 17ª Ed, Editora Globo, 1967.

AGÊNCIA BRASIL. Preço das commodities teve forte influência na queda do valor das exportações. Reportagem de Wellton Máximo. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-12/preco-das-commodities-teve-forte-influencia-na-queda-do-valor-das>. Acesso em: 20 de Fev. 2019.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Modelos de Solução de Controvérsias nos Processos de Integração Regional. In: Albuquerque, José Augusto Guilhon. Juristas da Atualidade - Série ALCA, Relações Internacionais e sua Construção Jurídica, (V. 2). São Paulo: FTD, 1998.

BANETTA, Cláudio Dalla. Paraguai pode se tornar paraíso mundial da mídia criptomoeda. 2019. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/noticia/paraguai-pode-se-tornar-paraíso-mundial-da-criptomoeda>. Acesso: 24 de fev. 2019.

BARBIERI, Ana Clara; SILVEIRA, Mario Henrique Fernandes; DA SILVA, Antônio Suerlilton Barbosa. Custo-Brasil e Investimento Direito Estrangeiro: Uma análise de suas Relações. 2014. Disponível em:

[http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14\\_0156\\_3.pdf](http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14_0156_3.pdf). Acesso em: 10/11/2018

BECKER, Alfredo Augusto. Teoria Geral do Direito Tributário. 7ª edição. São Paulo: Editora Noeses, 2018.

BERMÚDEZ, Antonio J. O resgate do Mercado Fronteiriço. México: Ed. Eufesa, 1966.

BRAGA, Wladimir Flávio Luiz. Direito Positivo, Positivismo e Jusnaturalismo. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/26066-26068-1-PB.pdf>, Acesso: 26/09/2018.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Desenvolvimento econômico e o empresário. 1962. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901962000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901962000200005). Acesso em: 27/09/2018.

BRITTO, Jorge; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e. Clusters Industriais na Economia Brasileira: uma Análise Exploratória a partir de Dados da Rais. Revista. Est. Econ. São Paulo, V. 32, nº 1, P.71-102, jan-mar de 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/M%C3%A9xico/Artigos%20e%20reportagem%20utilizados%20na%20disserta%C3%A7%C3%A3o%20final/Clusters%20industriais.pdf>. Acesso: 26 de jan.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de Impostos: IPI, ICMS, ISS e IR. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A Guerra do Chaco. Revista brasileira de política internacional, Brasília: vol.41 nº.1, Jan./June, 1998.

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BERTOLUCCI, Aldo Vincenzo. O Custo de Administração dos Tributos Federais no Brasil: Comparações Internacionais e Propostas para Aperfeiçoamento, 2005 (Tese Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BIRCH, Melissa H. La política pendular: política de desarrollo del Paraguay en La postguerra. In: SIMON G., José Luís. Política exterior y relaciones internacionales del Paraguay contemporáneo. Asunción: Centro Paraguayo de estudios Sociológicos, 1990.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. Brasília: UNB, 1995.

BORIS, Fausto; DEVOTO, Fernando J. - Brasil e Argentina: Um Ensaio de História Comparada (1850-2002), São Paulo: Editora 34, 2005.

BRASIL. SUMOC. Superintendência da Moeda e do Crédito. Boletins Mensais, Instrução 113, 1955.

.CAPUTO, Ana Cláudia.; MELO, Hildete Pereira. - A Industrialização Brasileira nos Anos de 1950: Uma Análise da Instrução 113 da SUMOC. Estudos. Econômicos, São Paulo, v. 39, n. 3, julho –setembro,2009.

CARDOSO; Jorge Luís; KIRCHNER; Alfredo Eduardo. Gestão do Custo Tributário: Um Estudo Do Impacto Dos Tributos Na Cadeia Tributária. 2004, Disponível em: file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2403-2403-1-PB%20(2).pdf. Acesso em: 21/11/2018.

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe. 2015. Disponível em: [http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil\\_Nacional\\_Social.html?pais=PRY&idoma=spanish](http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Social.html?pais=PRY&idoma=spanish). Acesso: 28 de fev. 2018.

CÉSAR, Gustavo Rojas de Cerqueira. Integração Produtiva Paraguai-Brasil: Novos Passos no Relacionamento Bilateral. Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI | n. 22 | Jan.-Abr. 2016.

CHESNAIS, François. A Mundialização do Capital. Xamã, São Paulo, 1996.

CNIME – Consejo Nacional de la Industria Maquiladora de Exportación. Maquila. Assunção: 2009. p. 40.

CNIME - Consejo Nacional de la Industria Maquiladora de Exportación. Maquila. Mediante la maquila se generarán más de 2.000 empleos en Alto Paraná, según el Cnime. 2018. Disponível em: <https://www.ip.gov.py/ip/mediante-la-maquila-se-generaran-mas-2-000-empleos-segun-cnime/>. Acesso: 28 de fev de 2018.

COLOMBO, Silvana. A Relativização do Conceito de Soberania no Plano Internacional. Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba, a. 2, v. 1, nº. 3, ago./dez, 2008.

Confederação Nacional da Indústria-CNI. Competitividade Brasil.2017-2018. Disponível em: [https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer\\_public/f2/43/f243cd8f-5636-4d1f-8f82-c58d4b29e1f9/competitividadebrasil\\_2017-2018v1.pdf](https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/f2/43/f243cd8f-5636-4d1f-8f82-c58d4b29e1f9/competitividadebrasil_2017-2018v1.pdf) Acesso: 02/10/2018.

COSTA, Ligia Moura. OMC : manual prático da rodada Uruguai. São Paulo: Saraiva, 1996.

COUNTRYMETERS. População do Paraguai. Disponível em: <https://countrymeters.info/pt/Paraguay>. Acesso em: 28 fev. de 2019

CZEKALSKI, Ederson Cassel; WINTER, Luís Alexandre Carta. O Regime de Maquila do Paraguai no âmbito do Mercosul: legalidade, objetivo e a vantagem de sua utilização como planejamento econômico-tributário por empresas estrangeiras. Artigo de Anais -XX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2011.

DÍAZ, Carlos Tello. El Programa Bracero. 2017. Disponível em: <https://www.milenio.com/opinion/carlos-tello-diaz/carta-de-viaje/el-programa-bracero>. Acesso em: 24 de jan de 2019.

DORATIOTO, Francisco. Relações Brasil-Paraguai: Afastamento, Tensões e Reaproximação (1889-1954). Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

DORIA, Lucia Ruoti de. Régimen de Maquila “Uma alternativa para la empresa nacional y extranjera”. Asuncion: Imprenta Europa S.A.C.I.A.G: 2000.

DOUGLAS, Lawrence; HANSEN, Taylor. Los Orígenes de la Industria Maquiladora en México. Comercio Exterior, v. 53, nº 11, pág. 1045-1056, noviembre de 2003. Disponível em: <https://studylib.es/doc/5780271/los-origenes-de-la-industria-maquiladora-en-mexico>. Acesso em: 06 jun.2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 1980. São Paulo, Saraiva, 7ª Ed. Disponível em:  
<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66917/69527>. Acesso em: 10/06/2018

DALLARI, Dalmo de Abreu. Empresas Multinacionais e Soberania do Estado. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/66917-Texto%20do%20artigo-88313-1-10-20131125.pdf>. Acesso em: 31 de set. de 2013.

DELPHIN CONTABILIDADE – Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento.

2015. Disponível em: <https://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento>. Acesso em: 22 de fev. 2019.

FDC- Fundação Dom Cabral. Custos Logísticos no Brasil. 2017. Disponível em: <https://www.fdc.org.br/conhecimento-site/nucleos-de-pesquisa-site/Materiais/pesquisa-custos-logisticos2017.pdf>. Acesso em 03/10/2018

FIESP – Federação de Indústria do Estado de São Paulo. 2017. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/noticias/sociedade-e-industria-veem-burocracia-brasileira-como-obstaculo-ao-desenvolvimento/>. Acesso em: 22/10/2018.

FILHO, Fernando de Holanda Barbosa. A crise econômica de 2014/2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142017000100051#aff1](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100051#aff1). Acesso: 01/11/2018.

FIGUEIREDO, Anelice M. Banhara. et al. Caderno Metodológico. Xaxim, 2ª ed, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/137252784/caderno-metodologico-CELER>. Acesso: 18 de julho de 2018.

Fuentes, André. Brasil piora em ranking e passa a ser o 6º com a energia mais cara do mundo. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/brasil-piora-em-ranking-e-passa-a-ser-o-6-com-a-energia-mais-cara-do-mundo/>

GALIOTTO, Fábio. Folha de Londrina. 2018. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/brasil-tem-menor-arrecadacao-sobre-renda-em-33-paises-997118.html>. Acesso: 17/10/2018.

GAZETA do Cerrado. Ranking Tarifário aponta Tocantins com 18ª energia mais cara do país. 2018. Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/2018/11/16/ranking-tarifario-aponta-tocantins-como-a-18a-energia-mais-cara-do-pais/>. Acesso: 25 de fev.2018.

GERTHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de Pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica - Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre, UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 6ª ed., 2008.

GOIRIS, Fabio Anibal Jara. Autoritarismo e Democracia no Paraguai Contemporâneo. Curitiba, UFPR, 2000.

GOMES, Ângela C. Cidadania e Direitos do Trabalho. Rio de Janeiro, Zahar, 2002.

HARGAIN, Daniel; Mihali, Gabriel. Direito do comércio internacional e circulação de bens no MERCOSUL. Tradução de Roberto de Souza Madeira. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

HUNTINGTON, Samuel. A terceira onda: a democratização no final do século XX. São Paulo, Ática, 1994.

INDEXMUNDI – Paraguai Distribuição por Idade. 2018. Disponível em: [https://www.indexmundi.com/pt/paraguai/distribuicao\\_da\\_idade.html](https://www.indexmundi.com/pt/paraguai/distribuicao_da_idade.html). Acesso em 23 de fev, de 2019.

IOS – Instituto Observatório Social. Empresas Maquiladoras Paraguai: Panorama Geral e Investimento brasileiro no Setor. São Paulo: Ed. Solidarity Center. Abri de 2017

JOSÉ FILHO, Mário. Pesquisa: contornos no processo educativo. In: Mário José Filho; Osvaldo Dalbério. (Org.). Desafios da Pesquisa. São Paulo: 1ed. Franca: UNESP, vol. 1, 2006.

JUNIOR, Ottoni Fernandes. Brasil Dividido. Revista Desafios do Desenvolvimento, ano 1, nº 4, novembro de 2004. Disponível em: <https://armazemdetexto.blogspot.com/2018/08/texto-brasil-dividido-ottoni-fernandes.html>. Acesso em 20/11/2018.

JUNIOR, Franco Kaolu Takakura. Planejamento estratégico nas pequenas empresas. 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/planejamento-estrategico-nas-pequenas-empresas/43411/>. Acesso: 03 de out. de 2018.

LAMONICA, Marcos Tostes; FEIJO, Carmem Aparecida. Crescimento e Industrialização no Brasil: As Lições Das Leis de Kaldor. 2007. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A053.pdf>, Acesso em: 30 de julho de 2018.

LENZ, Maria Heloisa. Crise e Negociações Externas na Argentina no Final do Século XIX: O Início da Insustentabilidade do Modelo Aberto. Economia e Sociedade, Campinas, v. 15, n.2, p.375-399, 2006.

\_\_\_\_\_. Crescimento Econômico e Crise na Argentina de 1870 a 1930: a Belle Époque. Porto Alegre, UFRGS, 2004.

LINZ, Juan José. An Authoritarian Regime: Spain. In Allardt, Erik and Rokkan, Stein. Mass politics: Studies in political Sociology. New York: Free Press, 1970.

LOPES, R. Dinâmicas de Competitividade Territorial: Portugal por Referência, Tese de Doutorado, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa, Lisboa. (1998).

LUKIC, Melina Rocha. A tributação sobre bens e serviços no Brasil: problemas atuais e propostas de reformas. In: De Negri, João Alberto; Araújo, Bruno César; Bacelette, Ricardo. Desafios da nação: artigos de apoio, v. 2. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em : [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180413\\_desafios\\_da\\_nacao\\_artigos\\_vol2\\_cap19.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180413_desafios_da_nacao_artigos_vol2_cap19.pdf). Acesso: 19/10/2018.

MACIEL, Ricardo Elias Antunes. A Maquila no Paraguai um modelo de integração competitiva aposta produtiva. 2017. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/1701/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20PPG%20ICAL%20-%20RICARDO%20ELIAS%20ANTUNES%20MACIEL%20Rev%2030.nov.pdf?sequenc e=4&isAllowed=y>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

MACHADO, Hugo de Brito Machado, Tributação Oculta e Garantias Constitucionais.2018. Disponível em: [http://sistemas.qis.com.br:8084/hugomachado/conteudo.asp?home=1&secao=2&situacao=2&doc\\_id=167](http://sistemas.qis.com.br:8084/hugomachado/conteudo.asp?home=1&secao=2&situacao=2&doc_id=167). 21/12/2018.

MAPALIST - Disponível em: <https://mapalist.com/Public/pm.aspx?mapid=380341>. Acesso em: 10 de fev. 2019.

MARGULIS, Mario; TUIRÁN, Rodolfo. Desarrollo y Población em La Fronteira Norte El Caso de Reynosa. 1ª Edição. México: El Colegio de México, 1986.

MATRIZ, Ives Gandra da Silva. Comentários ao Código Tributário Nacional. 7ª edição, Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. Atualizador prof. Miguel Alfredo Maluf e Neto. – 34. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1659-Teoria-Geral-do-Estado-Sahid-Maluf-2018.pdf>. Acesso: 28/10/2018.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

MARINGONI, Gilbelto. A Longa Jornada dos Direitos Trabalhistas. ano 10, ed nº 76, São Paulo: Ed. Ipea, 2013.

MARTIZ, Ives Gandra da Silva. Comentários ao Código Tributário Nacional. 2013. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=LStrDwAAQBAJ&pg=PT48&lpg=PT48&dq=Aquela+presta%C3%A7%C3%A3o+pecuni%C3%A1ria+que,+n%C3%A3o+obstante+albergue+todos+os+elementos+essenciais&source=bl&ots=y-acpJlf9o&sig=ACfU3U33qN8OAOe2JJFrHU2OpkmpVYOu\\_A&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwj4usCBgtjgAhXpJrkGH4QDt4Q6AEwAHoECAAQAQ#v=onepage&q=Aquela%20presta%C3%A7%C3%A3o%20pecuni%C3%A1ria%20que%20n%C3%A3o%20obstante%20albergue%20todos%20os%20elementos%20essenciais&f=false](https://books.google.com.br/books?id=LStrDwAAQBAJ&pg=PT48&lpg=PT48&dq=Aquela+presta%C3%A7%C3%A3o+pecuni%C3%A1ria+que,+n%C3%A3o+obstante+albergue+todos+os+elementos+essenciais&source=bl&ots=y-acpJlf9o&sig=ACfU3U33qN8OAOe2JJFrHU2OpkmpVYOu_A&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwj4usCBgtjgAhXpJrkGH4QDt4Q6AEwAHoECAAQAQ#v=onepage&q=Aquela%20presta%C3%A7%C3%A3o%20pecuni%C3%A1ria%20que%20n%C3%A3o%20obstante%20albergue%20todos%20os%20elementos%20essenciais&f=false). Acesso em: 18 de Nov de 2018.

MARINGONI, Gilberto. A Longa Jornada dos Direitos Trabalhistas. 2016

Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2909%3Acatid%3D28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909%3Acatid%3D28&Itemid=23). Acesso em 24 de jan. 2019.

MASSARO, Vanessa. As Empresas Multinacionais que dominam a Economia Mundial. 2016. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/as-empresas-multinacionais-que-dominam-a-economia-mundial/139750>. Acesso em 24 de jan. 2019.

MENDOZA, Eliseo Berrueto. (1982) "Historia de los programas federales para el desarrollo económico de la frontera norte". En: Mario Ojeda (compilador). Administración del desarrollo de la frontera norte. México, El Colegio de México,

MENEZES, Alfredo da Mota. A Herança de Stroessner: Brasil – Paraguai (1955-1980), Campinas, Papirus editora, 1987.



MINAYO, Maria Cecília de Souza; GÓMEZ, Carlos. *Trabalhando com a Diversidade Metodológica*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. 444 p. ISBN 85-7541-025-3. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/d5t55/pdf/goldenberg-9788575412510-09.pdf>. Acesso em: 38 de julho de 2018.

MORAES, Ceres. *Paraguai: A Consolidação da Ditadura de Stroessner (1954-1963)*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2000.

MOURA, Gerson. *Autonomia na Dependência: A Política Externa Brasileira de 1935 a 1942*. São Paulo, Nova Fronteira, 1980.

MOTA, Fernando Silva da; AGENDES, Marisa de Oliveira. *Clima e agricultura no Brasil*. Porto Alegre, SAGRA, 1986.

NAVAS, Elvia Montes de Oca. *Presidente Lázaro Cárdenas Del Río, 1934-1940. Pensamiento y Acción*. México: Ed. El Colegio Mexiquense, 1999. Disponível em: <http://www.abrelosojos.yolasite.com/resources/Presidente%20L%C3%A1zaro%20OC%C3%A1rdenas%20del%20R%C3%ADo,%201934-1940.%20Pensamiento%20y%20acci%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 01 de jan 2019.

NEUMANN, Franz. *Estado Democrático e Estado Autoritário*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

NICACIO, Adriana. *CNI apresenta agenda para aumentar a competitividade do Brasil*. 2018. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/competitividade/cni-apresenta-agenda-tributaria-para-aumentar-a-competitividade-do-brasil/>. Acesso em: 10 de fev. 2019.

OECD. *Paraguai (PRY) Exportação, Importação*. Disponível em: <https://atlas.media.mit.edu/pt/profile/country/pry/#Exporta%C3%A7%C3%A3o>, Acesso em: 30 de julho de 2018.

OLIVEIRA, Francisco. *Crítica a Razão Dualista: o Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003).

ONIAL- *Observatório de Negociações Internacionais da América Latina*. 2013. Disponível em: <https://onial.wordpress.com/2013/06/10/itaipu-os-acordos-e-as-questoes-recentes-entre-brasil-e-paraguai/>. Acesso em: 25 de fev. de 2018.

O. Verkoren W. Hoenderdos. La política industrial en México y la industrialización en la zona fronteriza del norte de México. Estudios Fronterizos, ano VI, vol. VI, núm. 15-16, enero-abril/mayo-agosto de 1988, p. 17-38

PAULA, Vera Cecília Abagge de. Direito Internacional E Soberania. UFPR, Ano 2000.

PARIS, Robert. História do Facismo. 1993. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/historia/fascismo.htm>. acesso em: 30 de julho de 2018.

PETRELLA, Ricardo. Los Límites de la Competitividad. Cómo se Debe Gestionar la Aldea Global. Buenos Aires, Sudamericana, 1996.

Proprietária da Empresa A – Entrevista de Campo, 2019.

Proprietário da Empresa B – Entrevista de Campo, 2019.

Revista Empresas e Grandes Negócios. 2015. Os 15 países mais Empreendedores; Brasil aparece na Lista. 2015. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Dia-a-dia/noticia/2015/06/os-15-paises-mais-empreendedores-brasil-aparece-na-lista.html>. Acesso em : 28 de Nov de 2018.

ROLON, José A. Paraguai: Transição Democrática e Política Externa. São Paulo, Annablume, 2011.

SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTI, Eurico Marcos Diniz. Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas. São Paulo, 2008.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Edusp Editora, 1996.

\_\_\_\_\_. A Dimensão Histórico-Temporal e a Noção de Totalidade em Geografia. In: A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo, Hucitec, 1997.

SANTOS, Maria Juraci Zani dos. Mudanças Climáticas e o Planejamento agrícola. In: SANT'ANNA NETO, Jo lima & ZAVATINI, João Afonso (Orgs.). Variabilidade e

Mudanças climáticas: implicações ambientais e socioeconômicas. Maringá, Eduem, 2000.

SEN, Amartya. Desenvolvimento com Liberdade. São Paulo, Companhia das Letras editora, 2010.

SILVA, Aristides. Economia Internacional: Uma Introdução. São Paulo, Atlas Editora, 1977.

SILVA, Marcus Rector Toledo. Mercosul e Personalidade Jurídica Internacional – As Relações Externas do Bloco Sub-Regional Pós Ouro Preto. Rio de Janeiro: Renovar- 1999.

SILVEIRA, Helder Gordim. A Visão Militar Brasileira da Guerra do Chaco: projeção geopolítica e rivalidade internacional na América do Sul. Antíteses editora, vol. 2, n. 4, jul/dez. de 2009. Disponível em:  
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/viewFile/2740/3932>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Argentina x Brasil: A questão do Chaco Boreal. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

FREITAS, Christie. México e América Central Insular e Continental. 2017 Disponível em:

<https://www.slideshare.net/christiefreitas/unidade-6-8-ano-mxico-e-amrica-central-insular-e-continental/18>. Acesso em: 16 de fev. 2019.

SOBRINO, Jaime. Localización Industrial y Concentración Geográfica en México. Estudios Demográficos y Urbanos. México, vol.31, nº 1 ene-abr de 2016.

SORJ, Bernardo. A Nova Sociedade Brasileira. Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

SOLOW, Arthur. Terraço Econômico. 2016. Disponível em:  
<https://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/terraço-econômico/post/5317560/custo-burocracia-brasileira-grafico>. Acesso em: 19/11/2018.

SOUSA, Rubens Gomes de. Curso de Direito Financeiro. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, 1958.

The World Bank: Doing Business - Abertura de empresas, 2017. Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploretopics/starting-a-business>. Acesso em 19/11/2018.

Trading Economics. 2019. Disponível em: <https://pt.tradingeconomics.com/mexico/gdp-from-manufacturing>. Acesso: 14 de fev. 2019.

SOUZA, Cesar Saldanha Junior. Consenso e Constitucionalismo no Brasil. Porto Alegre, Sagra Luzzatto, 2002a.

SOUZA, Cesar Saldanha Junior. Consenso e Democracia Constitucional. Porto Alegre, Sagra Luzzato, 2002b.

TRONCA, Ítalo. Revolução de 1930: A Dominação Oculta. São Paulo, Brasiliense, 1995.

VEIGA, Pedro da Motta; RIOS, Sandra Polónia. O Regionalismo Pós-Liberal, na América do Sul: Origens, Iniciativas e Dilemas. Santiago de Chile: julho de 2007. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4428/S2007612\\_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4428/S2007612_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso: 30 de julho de 2018.

VERKOREN, O.; HOENDERDOS, W. La política industrial en México y la industrialización en la zona fronteriza del norte de México. Estudios Fronterizos, año VI, vol. VI, núm. 15-16, enero-abril/mayo-agosto de 1988, p. 17-38

VICENTE, Jacson Bacin. A Interdependência Contemporânea Entre as Nações e a (IM) Possibilidade De Afirmação De Um Estado Soberano. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/14639-10347-1%20INTERDEPENDENCIA.pdf>. Acesso: 01 de julho de 2018.

VIGNALI, Heber Arbuét. O Atributo da Soberania. Associação Brasileira de estudos da Integração: Porto Alegre Brasília, Senado Federal, 1995.

VILLEGAS, Jorge; NORIEGA, Mariano; MARTINEZ, Susana e MARTINEZ, Sandra. Trabajo y Salud en la Industria Maquiladora Mexicana: Una Tendencia Dominante en el Neoliberalismo Dominado. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, p. S123-S134, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/csp/v13s2/1369.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

YEGROS, Ricardo Scavone; BREZO, Liliana M. – História das Relações Internacionais do Paraguai. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

ZAPAROLLI, Domingos. Custo Brasil. 2018. Disponível em:  
<http://sicetel.org.br/?p=5420>. Acesso em: 03/10/2018.

ZARNITZ, Júlio. Mesmo com o País em Crise em 2016 o Governo Federal teve Recorde de Arrecadação. 2017 Disponível em: <https://www.sullivre.org/mesmo-com-pais-em-crise-em-2016-o-governo-federal-teve-recorde-de-arrecadacao-mas-pouco-mudou-para-os-estados/> Acesso: 02/11/2018.

**Recebido:** 14 mai. 2020.

**Aprovado:** 10 jun. 2020.

**DOI:** 10.3895/rbpd.v9n3.10524

**Como citar:** MONSORES, C. O.; OLIVEIRA, G. B. A Lei de Maquila e a atração de empresas brasileiras para o Paraguai. **R. bras. Planej. Desenv.** Curitiba, v. 9, n. 3, p. 396-424, set./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.utfr.edu.br/rbpd>>. Acesso em: XXX.

**Correspondência:**

Gilson Batista de Oliveira

Av. Silvío Américo Sasdelli, 1842 - Vila A, Foz do Iguaçu - PR

**Direito autoral:** Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

